



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2024/0212

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **TECPARTS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS LTDA**, objetivando o **fornecimento de cartuchos de dados LTO-8, com garantia de funcionamento.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **TECPARTS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS LTDA**, com sede na Rodovia BR 116, nº 12.500, Bairro Parolin, Curitiba/PR, CEP: 81.690-200, telefone nº (41) 3046-7990, CNPJ-MF nº 15.135.210/0001-64, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. PAULO HENRIQUE FARIAS MORENO, CI. 22.141.588, expedida pela SSP/SP, CPF nº 126.759.668-60, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90129/2024**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.203168/2024-22 do Processo nº 00200.004216/2024-73, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.202112/2024-51, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de cartuchos de dados LTO-8, com garantia de funcionamento por 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;



**SENADO FEDERAL**

- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- V** - atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal e/ou do gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- VI** - propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do fornecimento da solução e da prestação dos serviços pelo SENADO, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- VII** - consultar o fiscal e/ou o gestor do contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste contrato;
- VIII** - submeter previamente à aprovação do SENADO, por meio do PRODASEN – Secretaria de Tecnologia da Informação, e por escrito, a solicitação de substituição de qualquer componente do objeto, definido em sua proposta;
- IX** - fornecer todos os materiais, peças e equipamentos, bem como se responsabilizar pelos gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos;
- X** - responsabilizar-se única e exclusivamente por qualquer equipamento, software ou serviço adquirido de terceiros e fornecido ao SENADO;
- XI** - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SENADO relativamente ao objeto do contrato;
- XII** - corrigir, sem custos adicionais, os defeitos ou as imperfeições dos serviços executados, durante a vigência do contrato ou da garantia;
- XIII** - seguir as instruções e observações efetuadas pelo fiscal e pelo gestor do contrato, bem como refazer, sem ônus, qualquer serviço não executado a contento;
- XIV** - garantir a execução dos serviços, sem interrupção, substituindo, em caso de necessidade e sem ônus para o SENADO, quaisquer recursos que se façam necessários;
- XV** - entregar ao SENADO, e manter atualizada, a relação nominal dos profissionais que atuarão nas dependências do SENADO, fornecendo o CPF, número de identidade e função;
- XVI** - administrar, coordenar e avaliar, sob sua responsabilidade, os profissionais alocados aos serviços desta contratação, obrigando-se também por todos os tributos, impostos, encargos, incluindo todo e qualquer valor rescisório, além de todas as taxas que gravem seu ramo de atuação;



**SENADO FEDERAL**

XVII - responsabilizar-se por todos os atos dos profissionais alocados aos serviços desta contratação relacionados ao manuseio de arquivos, sistemas computadorizados, software e equipamentos do SENADO;

XVIII - reportar imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do SENADO;

XIX - elaborar e apresentar relatórios gerenciais dos serviços demandados, contendo o detalhamento dos serviços executados e em andamento assim como as demais informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação da execução do atendimento aos chamados técnicos;

XX - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Senado Federal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, procedimentos operacionais, entre outros, nos termos do Termo de Confidencialidade da Informação, Anexo 5 do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Quinto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO –São obrigações do SENADO:

I - receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;



**SENADO FEDERAL**

II - comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de TI;

III - fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

IV - providenciar espaço e meios adequados no local da instalação para a eficiente prestação do objeto, e cooperar para a manutenção de um registro de atividades no local;

V - notificar a CONTRATADA sobre quaisquer problemas observados na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

VI - permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deve fornecer os produtos e prestar os serviços previstos nos itens 1 a 5 no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

I - Os produtos do Grupo 1 (Itens 1 e 2) e serviços (Item 3) deverão ser instalados, configurados e executados no mesmo prazo indicado no caput desta Cláusula.

ALINHAMENTO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO (GRUPO 1)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá ser realizada reunião de alinhamento para início da execução contratual, em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, relativos aos itens do Grupo 1, conforme agendamento a ser efetuado pelos fiscais do contrato.

I – A critério do SENADO, a reunião poderá ser de forma remota, e será conduzida por meio da ferramenta Microsoft Teams.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reunião de alinhamento terá o objetivo de apresentar as equipes do SENADO e da CONTRATADA, identificar as expectativas, uniformizar os entendimentos a respeito das condições estabelecidas no contrato, edital e seus anexos, da dinâmica de execução das atividades, e esclarecer possíveis dúvidas.

I - Durante essa reunião serão tomadas as providências para o início da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na reunião a que se refere o Parágrafo Primeiro, a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu interlocutor (preposto) e apresentar os perfis dos profissionais da sua equipe técnica que participarão da prestação dos serviços, bem como seus respectivos contatos – telefone e e-mail.

I – Caso haja, também deverão ser repassadas às equipes do SENADO informações de contato da Central de Atendimento da CONTRATADA para fins de abertura e acompanhamento de chamados ou solicitações.

PARÁGRAFO QUARTO – Deverão participar da reunião de alinhamento, pelo menos, os Fiscais do Contrato do SENADO, representantes do Núcleo de Gestão e Apoio às Contratações de Tecnologia da Informação – NGACTI e o Preposto da CONTRATADA, sendo recomendada também a participação de membros da equipe técnica do SENADO e da CONTRATADA que estarão envolvidos na execução contratual





SENADO FEDERAL

LOCAL DE ENTREGA, INSTALAÇÃO DOS PRODUTOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

PARÁGRAFO QUINTO – As peças que compõem os itens 1 e 2 do objeto do contrato deverão ser entregues e instaladas em dois locais:

- a) 1 (uma) expansão e 4 (quatro) drives de leitura e escrita LTO - deverão ser entregues e instalados no Data Center principal do Senado Federal, localizado no PRODASEN – Via N2 Bloco 1 do Senado Federal, Brasília, DF; e
- b) 1 (uma) expansão e 1 (um) drive de leitura e escrita LTO - deverão ser entregues e instalados no Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, CETEC Norte – Via N3 - Projeção L - Setor de Garagens Ministeriais Norte, Brasília, DF.

PARÁGRAFO SEXTO – Os serviços objeto do Item 3 serão executados nos locais indicados no Parágrafo Quinto desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os serviços de instalação e configuração dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – Os itens 4 e 5 deverão ser entregues no Serviço de Infraestrutura e Manutenção Multimídia (SEIMULT) localizado no edifício do PRODASEN – Via N2, Bloco 1 do Senado Federal, em Brasília - DF.

INFRAESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO NONO – Para os serviços executados nas dependências do SENADO ou sítio do CETEC Norte da Câmara dos Deputados, fica a cargo do SENADO providenciar os recursos necessários ao bom desempenho do serviço, tais como: local de trabalho, móveis e recursos computacionais (computadores e conexão à rede local).

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para os serviços executados fora das dependências do SENADO ou sítio redundante do CETEC Norte da Câmara dos Deputados, os recursos de hardware e software, assim como quaisquer outros necessários, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, incluindo o telefone para acionamento e interconexão com a rede de comunicação do SENADO, e demais custos associados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os equipamentos a que se referem os itens 1 e 2 deverão possuir todos os cabos, trilhos, tomadas, conectores, adaptadores, parafusos, porcas, GBIC's, Drives, softwares e demais recursos necessários para ligação e perfeito funcionamento nos equipamentos do SENADO onde serão instalados.



**SENADO FEDERAL****HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os serviços de instalação e configuração dos equipamentos deverão ser realizados em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os dias e horários de execução de cada serviço serão definidos pela CONTRATADA e SENADO, em comum acordo.

FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Antes do início da prestação de qualquer serviço, a CONTRATADA deverá entregar a relação nominal dos profissionais que poderão atuar nas dependências do SENADO, fornecendo números de CPF, de identidade e identificação do cargo ou função.

RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os produtos deverão ser entregues e instalados nos locais informados no parágrafo quinto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Os produtos/serviços serão avaliados pelos fiscais do contrato para verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Os produtos/serviços serão recusados se forem entregues com especificações técnicas inferiores às constantes neste contrato, no edital e seus anexos ou na proposta técnica apresentada pela CONTRATADA.

I - Os Fiscais do Contrato poderão aceitar produtos com especificações, qualidade e desempenho superiores aos mínimos descritos neste contrato, no edital e seus anexos e na proposta técnica da CONTRATADA, desde que não comprometa a finalidade a que se destina.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os Fiscais do Contrato poderão emitir Termo de Recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivas de recebimento dos produtos ou serviços.

I - A CONTRATADA deverá promover as correções necessárias dentro do prazo máximo estabelecido para a entrega;

II - Caso esse prazo tenha sido extrapolado, a empresa estará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Efetivada a entrega, instalação e configuração dos equipamentos do Grupo 1 (Itens 1, 2 e 3) e a entrega dos materiais (Itens 4 e 5) o objeto será recebido:



**SENADO FEDERAL**

I – Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

II – Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Havendo alguma pendência técnica, a fiscalização solicitará à CONTRATADA a devida correção, sem prejuízo de eventuais penalidades que venham a ser aplicadas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Situações de exceção de ordem técnica deverão ser avaliadas caso a caso pelos fiscais do contrato, definindo os procedimentos mais adequados para o seu encaminhamento, levando em consideração a realidade e conjuntura do SENADO, a natureza da situação e eventuais consequências positivas e negativas que possam surgir.

DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E CANAIS DE ATENDIMENTO:

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Quanto às garantias da Solução, os itens 1, 2 e 3 deverão estar cobertos pela garantia do fabricante durante o mesmo prazo da vigência do contrato, ou seja, 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, contra qualquer defeito de fabricação que a solução ofertada venha a apresentar ou erro de instalação física ou lógica, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo SENADO.

I - A CONTRATADA deverá comprovar, como requisito para o recebimento definitivo dos equipamentos dos itens 1 e 2 do Grupo 1, a contratação dos serviços de garantia junto ao fabricante do equipamento;

II - A CONTRATADA será responsável por garantir o pleno funcionamento e suporte técnico da solução, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem ônus adicionais para o SENADO, durante todo o período de vigência do contrato;

III - A garantia de funcionamento e suporte técnico inclui todas as despesas e/ou serviços necessários para manter a solução em pleno funcionamento durante o período de vigência do contrato; e

IV - A CONTRATADA designará um profissional devidamente capacitado pelo fabricante da solução para trabalhar sempre que houver problemas e até a sua solução, em cumprimento às obrigações relativas à garantia descritas neste contrato, e sem custo adicional ou despesa para o SENADO.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Durante todo o prazo de garantia de funcionamento, a CONTRATADA prestará serviços de suporte técnico para os itens 1 e 2, e ainda, quando necessário, fará a substituição de peça e/ou componente para os equipamentos ativos, sem ônus para o SENADO.

I - Entende-se por suporte técnico as atividades que incluem, mas não se limitam a execução e provimento de informação, assistência e orientação para: instalação, desinstalação, configuração, substituição e atualização de programas (software) e dispositivos físicos (hardware); aplicação de correções (patches) e atualizações de software; diagnósticos, avaliações e resolução de problemas; ajustes finos e customização da solução; características dos produtos; e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento da solução da melhor maneira possível segundo as necessidades do SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Durante a vigência do contrato a CONTRATADA deverá atender aos chamados para suporte técnico e realizar qualquer atendimento necessário para o perfeito funcionamento da solução, devendo ser atendidas as seguintes condições;

I - Atendimento presencial 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano);

II - Os chamados serão registrados e deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe do SENADO, contendo a data e hora de abertura, o problema ocorrido, a resolução e data e hora de conclusão;

III - A CONTRATADA terá o prazo de 4 (quatro) horas corridas a partir do acionamento pela equipe do SENADO para iniciar o atendimento;

IV - A CONTRATADA terá o prazo de 12 (doze) horas corridas para o término do reparo do equipamento;

V - Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento; e

VI - Entende-se como término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de operação no local onde está instalado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Em casos específicos e a critério da equipe de fiscais técnicos do contrato, os prazos definidos nos incisos III e IV do parágrafo anterior poderão ser agendados para data oportuna, desde que isso não acarrete prejuízo para as operações de outras áreas que dependam do funcionamento do equipamento submetido aos serviços de suporte técnico contratados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Quanto as garantias da Solução para os itens 4 e 5 a CONTRATADA deverá fornecer termo de garantia contendo as datas de início e fim da vigência com prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



**SENADO FEDERAL**

I – O termo deverá ser enviado ao SENADO no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

II - A CONTRATADA deverá substituir as fitas defeituosas por outras novas, de primeiro uso e lacradas, quando averiguado o defeito pelo SENADO. Os cartuchos novos deverão ser enviados para a localidade informada pelo SENADO, sem custo adicional;

III - O prazo máximo para substituição das fitas defeituosas é de 30 (trinta) dias corridos a partir de comunicado do SENADO, sem custos adicionais para o SENADO, sujeitando a(s) CONTRATADA(s), no caso de descumprimento, ao seguinte:

a) Caso o prazo de substituição estipulado não seja respeitado pela(s) CONTRATADA(s), incidirá multa prevista no Parágrafo Sétimo da Cláusula Décima Segunda

IV - A CONTRATADA deverá informar e-mail ou canal telefônico para que seja comunicada a necessidade de substituição de mídia magnética em virtude de defeito apresentado durante o prazo de garantia previsto neste parágrafo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Para os itens 1 e 2, a abertura de chamado técnico deverá obrigatoriamente ser disponibilizada através de canal telefônico e, opcionalmente, também haver a possibilidade de abertura via sítio web. Todas as opções devem possibilitar o acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

I – Para esses itens, a CONTRATADA deverá informar sítio da internet onde estejam disponíveis drivers atualizados, últimas versões de firmware e quaisquer outras informações sobre detalhes técnicos dos equipamentos, sem restrições de acesso público ou com acesso por meio de cadastramento de pessoas autorizadas pelo SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, a CONTRATADA deverá adotar medidas, quando couber, para atender às recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, da Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos.

I – A CONTRATADA deverá comprovar, mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada em até 15 (quinze dias) a partir da entrega dos serviços ou peças, ou qualquer outro meio de prova que ateste que os objetos da contratação dos itens 1, 2, 4 e 5 não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs); e



**SENADO FEDERAL**

II – Caberá à CONTRATADA garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em substituições, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 80, §2º, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

I - Para os fins previstos neste item, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio do endereço eletrônico seimul@senado.leg.br, pela ferramenta *Microsoft Teams* ou pelos telefones (61) 3303-3892. Para assuntos relativos à gestão contratual, a comunicação se dará por meio do endereço eletrônico ngacti@senado.leg.br ou pelo telefone (61) 3303-2683.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação dos serviços de suporte técnico para garantia de funcionamento 24x7 referentes ao objeto do contrato, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

I - Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;

II - Cópia do Contrato Social da empresa;

III - Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a CONTRATADA zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados;

IV – Comprovação de que os técnicos que realizarão os atendimentos estão devidamente capacitados pelo fabricante na solução adquirida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem



**SENADO FEDERAL**

como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contratos e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do edital, do contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante apresentação dos documentos exigidos nos itens 12.1; 12.2, nos subitens 12.3.1; letra “d” do subitem 12.3.2; 12.3.3; letras “a.1” e “a.2” do 12.3.4 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante o SENADO pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.202112/2024-51, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
4	UND	98	Cartuchos de dados RW do tipo LTO Ultrium Geração 8, com garantia de funcionamento de 12 (doze) meses. Marca/Modelo: Quantum/MR-L8MQN01	R\$ 395,00	R\$ 38.710,00





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de **R\$ 38.710,00** (trinta e oito mil, setecentos e dez reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Nono da Cláusula Quarta, e para o Grupo 1 (Itens 1, 2 e 3), também à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI ou, na





SENADO FEDERAL

impossibilidade de se utilizar esse, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167457 e Natureza de Despesa 3.3.90.30, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2024NE003233, de 18 de novembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A contratada será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;



**SENADO FEDERAL**

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





SENADO FEDERAL

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO – Para os serviços de suporte técnico, o descumprimento dos tempos de atendimento dos chamados, seja tempo de início ou tempo de conclusão do atendimento previstos na Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa. O valor da multa será calculado em função da fórmula a seguir, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do equipamento para o qual o chamado foi aberto, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº 14.133/21 e na legislação complementar:

$V_{multa} = N^{\circ}_{ocorrência} \times 0,003 \times V_{total}$, onde:

- V_{multa}** = Valor da Multa obtida em função do descumprimento;
N^o_{ocorrência} = Número da ocorrência de descumprimento registrada, de forma progressiva. Vide exemplo na tabela abaixo.
V_{total} = Valor total do equipamento para o qual o chamado foi aberto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Durante à vigência da garantia de funcionamento dos equipamentos correspondentes aos itens 4 e 5 e na hipótese de a CONTRATADA vir a descumprir o prazo previsto no inciso III do Parágrafo Vigésimo Sexto da Cláusula Quarta, a multa moratória inicial de 5% (cinco por cento) prevista no inciso I do parágrafo quinto dessa mesma cláusula será acrescida de mais 1% (um por cento) a cada dia útil subsequente de atraso, percentual esse calculado em relação ao valor total do item contratado, limitado a 10% (dez por cento) do valor da contratação.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO OITAVO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO NONO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de Vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo Segundo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;



**SENADO FEDERAL**

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO– A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses consecutivos, para os itens 1,2 e 3, e por 12 (doze) meses consecutivos, para os itens 4 e 5, todos contados a partir do recebimento definitivo do objeto, na forma do art. 113 da Lei nº 14.133/21 observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 do mesmo normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2024.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

PAULO HENRIQUE FARIAS MORENO
TECPARTS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\CONTRATO\TECPARTS - CT NOVO - 4216 2024 (A).docx





SENADO FEDERAL

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

SENADO FEDERAL, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e a empresa **TECPARTS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS LTDA**, com sede na Rodovia BR 116, nº 12.500, Bairro Parolin, Curitiba/PR, CEP: 81.690-200, telefone nº (41) 3046-7990, CNPJ-MF nº 15.135.210/0001-64, doravante denominada CONTRATADA e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº ___/___, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é o **fornecimento de cartuchos de dados LTO-8, com garantia de funcionamento por 12 (doze) meses consecutivos**, mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a CONTRATADA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

I – As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF;

II – A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES





SENADO FEDERAL

CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;

III– A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;

IV– O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I– Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

I– A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

II – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;

III – O consentimento mencionado inciso II acima, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

IV – A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do SF;

V – A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;





SENADO FEDERAL

VI – Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;

VII – O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;

VIII – Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual do SF;

IX – A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

X - A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura, por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

II – O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

III – Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;

IV – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

V – A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetar os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O Senado Federal elege o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela CONTRATADA, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.


Brasília, ___ de _____ de 2024.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

PAULO HENRIQUE FARIAS MORENO:12675966860
Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE FARIAS MORENO:12675966860
Dados: 2024.11.22 07:48:03 -03'00'

PAULO HENRIQUE FARIAS MORENO
TECPARTS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS LTDA



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	22/11/2024 14:20:24	
Alexandre Mattos de Freitas	22/11/2024 14:51:20	
ILANA TROMBKA	25/11/2024 09:59:24	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.